



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ESCLARECIMENTOS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019**

PROCESSO nº 6383/2019

**REFERÊNCIA** – Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Presencial nº 039/2019, que tem como objeto Registro de preços por 12 (doze) meses para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada na prestação dos serviços de buffet e organização de eventos.

**1. ADMISSIBILIDADE**

O prazo para que se possam apresentar pedidos de esclarecimentos é de até 02 (dois) dias úteis anteriores à realização da sessão, marcada para o dia 10/12/2019, às 14 horas. O Edital do PP 039/2019, no item 26 prevê ainda:

**26. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

26.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser enviado, por escrito, podendo ser protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via, à Comissão Permanente de Licitação - CPL, responsável por esta licitação, até 2 (dois) dias úteis anterior à data fixada no preâmbulo.

26.1.1. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de esclarecimentos verbais quanto ao edital;

26.1.2. Os esclarecimentos aos consulentes serão comunicados a todas as demais empresas que tenham adquirido o presente edital.

Desta forma, o pedido de esclarecimento da empresa L. F. PRODUÇÕES EIRELI, inscrito no CNPJ nº 41.476.110/0001-01, realizado em 04/12/2019 encontra-se tempestivo.

*Garcelius*



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

A empresa L. F. PRODUÇÕES EIRELI solicita esclarecimentos do item 8.2.2.3 do Edital:

1. O subitem 8.2.2.3 do Edital exige dentre os documentos de habilitação que a empresa comprove "inscrição no cadastro de contribuintes estadual, por meio de ficha cadastral ou consulta ao SINTEGRA, expedido pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante" *grifo nosso*

QUESTIONAMENTO: No caso de empresas que trabalhem exclusivamente com serviços, as quais são ISENTAS de inscrição no cadastro de contribuintes estadual já que o imposto de competência para serviços (ISS) é de natureza municipal, ficam desobrigadas de apresentar o documento a que se refere o subitem 8.2.2.3 correto?

MOTIVO DO QUESTIONAMENTO: Uma vez que o objeto da licitação é "prestação de serviços de buffet e realização de eventos", não vemos motivo para apresentar comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual. Não obstante, pretendemos apresentar a documentação exigida no subitem 8.2.2.7, uma vez que a comprovação de regularidade com a fazenda estadual independe da inscrição no cadastro de contribuintes da mesma.

Nessa toada, a Comissão Permanente de Licitação do Município de Paço do Lumiar - MA, vem esclarecer o seguinte:

1. O contribuinte isento de INSCRIÇÃO ESTADUAL é a pessoa que realiza atividades sujeitas ao ICMS e está dispensado ou proibido de possuir uma inscrição estadual. Logo, SOMENTE precisam Consultar Inscrição Estadual no Sintegra os contribuintes que emitem documentos fiscais e/ou que escrituram livros fiscais de ICMS (*Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços*).

O Protocolo ICMS nº 03/2011 trata sobre a dispensa de entrega dos arquivos previstos no Convênio ICMS nº 57/1995(SINTEGRA) e da utilização da EFD pelas micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional, senão vejamos:

*gabriel*



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Cláusula Segunda.** Ficam dispensados de efetuar a Escrituração Fiscal Digital - EFD o estabelecimento de:

I - Microempreendedor Individual - MEI optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI;

II - Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP optantes pelo Simples Nacional, salvo o que estiver impedido de recolher o ICMS por este regime na forma do parágrafo 1º do artigo 20 da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo único. A dispensa prevista no *caput* não se aplica para os estabelecimentos mencionados no inciso II cuja Unidade Federada tenha estabelecido a obrigatoriedade até o primeiro trimestre de 2014, conforme § 4ºC do art. 26 da Lei Complementar nº 123/2006.

Dê-se ciência à empresa L. F. PRODUÇÕES EIRELI, servindo este como resposta ao esclarecimento, através de devida publicação no sítio deste órgão na internet, bem como no email: [lfproducoes18@gmail.com](mailto:lfproducoes18@gmail.com) (email fornecido pela empresa).

Paço do Lumiar, 06 de dezembro de 2019.

**GABRIELLA REIS AMIN CASTRO**

**Pregoeira Oficial de Paço do Lumiar - MA**